



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM N° 49, de 12 de novembro de 2025.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que Institui o Programa Municipal de Cidadania Fiscal “Alfenas Premia”, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Municipal de Cidadania Fiscal “Alfenas Premia” e dá outras providências. A proposta busca incentivar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com CPF, a manutenção da regularidade fiscal e cadastral e o pagamento tempestivo dos tributos municipais, por meio de estratégias educativas e premiações mediante sorteio, em linha com as melhores práticas de educação fiscal.

O Município já vem promovendo medidas de regularização por meio do PROREFIS, mas não dispõe, até o momento, de política de engajamento do contribuinte via sorteios. A iniciativa complementa esse esforço e não o substitui, fomentando concorrência leal e incremento sustentável da arrecadação, sem aumento de alíquotas.

Considerando que o Estado de Minas Gerais instituiu a Nota Fiscal Mineira (Decreto nº 48.873/2024), o projeto foi redigido para harmonizar-se com o regramento estadual, facultando ações de cooperação e evitando sobreposições. O regulamento municipal detalhará procedimentos, vedações, segurança da informação e proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das regras de sorteio e entrega de prêmios, observando a legislação aplicável.

Diante do interesse público em fortalecer a cidadania fiscal, a transparência e a justiça tributária, submeto o presente projeto à aprovação dessa Casa, certo de que sua implementação trará ganhos educacionais, de conformidade e de arrecadação, revertidos em benefícios à coletividade alfenense.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , de 12 de novembro de 2025.

Institui o Programa Municipal de Cidadania Fiscal “Alfenas Premia”, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alfenas, o Programa Municipal de Cidadania Fiscal “Alfenas Premia”, com a finalidade de:

- I – fomentar a cidadania fiscal e o direito do tomador ao documento fiscal;
- II – educar e conscientizar sobre a função socioeconômica do tributo;
- III – favorecer a concorrência leal entre prestadores de serviço;
- IV – estimular a regularidade cadastral e fiscal e o pagamento tempestivo de tributos municipais;
- V – premiar, mediante sorteio e nos termos do regulamento, os participantes que cumprirem as condições estabelecidas.

Art. 2º O Programa abrangerá, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com a inclusão do CPF do tomador para fins de participação;
- II – ações de atualização cadastral e estímulo à conformidade fiscal;
- III – promoção do uso de meios digitais para recolhimento e comunicação tributária;
- IV – educação fiscal, transparência e estímulo ao controle social.

Art. 3º O Programa poderá ser subdividido em subprogramas, implementados no todo ou em parte por ato do Executivo.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E DOS INCENTIVOS

Art. 4º Considera-se participante do Programa o tomador de serviços identificado pelo CPF na NFS-e ou o contribuinte do IPTU, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O regulamento listará serviços excluídos, impedimentos, vedações e critérios para participação.

§ 2º Poderá ser autorizada a participação do MEI na forma regulamentar.

Art. 5º O incentivo ao pagamento tempestivo visa reconhecer o contribuinte que quitar seus tributos municipais até os respectivos vencimentos, inclusive em parcelamentos adimplidos.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA

Art. 6º O Programa será gerido por Comitê Gestor, instituído por ato do Executivo e subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, com atribuições de execução, monitoramento e aprimoramento.

§ 1º O Comitê será composto por até 6 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, escolhido entre eles seu(ua) Presidente.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

§ 2º Poderão integrar, como membros convidados, representantes da Controladoria, Procuradoria e Tecnologia da Informação, sem ônus adicional.

§ 3º Eventuais gratificações ou horas extras observarão a legislação municipal vigente e a disponibilidade orçamentária, podendo ser disciplinadas em decreto.

CAPÍTULO IV – DAS PREMIAÇÕES

Art. 7º Nos termos do regulamento, o Município poderá conceder prêmios aos participantes contemplados, consistentes em:

- I – valores em dinheiro;
- II – bens móveis (ex.: veículos, eletroeletrônicos);
- III – outros instrumentos promocionais adequados.

§ 1º Nas ações de divulgação poderão ser distribuídos brindes.

§ 2º O Município poderá receber doações de prêmios e brindes por meio de edital público.

§ 3º Prêmios em dinheiro serão divulgados pelo valor líquido, com retenções devidas na fonte.

§ 4º Encargos de propriedade, transferência e tributos incidentes sobre bens móveis correrão por conta do contemplado, salvo disposição regulamentar em contrário.

§ 5º O prazo para retirada do prêmio, contados da publicação do resultado, será definido em regulamento, não inferior a 15 (quinze) dias; decorrido o prazo, o prêmio poderá ser destinado a novo sorteio.

§ 6º Em caso de óbito, incapacidade ou representação, aplicam-se as regras do regulamento e do Código Civil.

§ 7º É vedada a participação do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários(as), Procurador(a)-Geral, Controlador(a), Ouvidor(a), membros do Comitê Gestor e demais agentes políticos do Executivo.

Art. 8º A entrega dos prêmios ocorrerá em data e local definidos em edital, mediante comprovação de identidade e assinatura de termo de recebimento.

Art. 9º O direito ao prêmio condiciona-se à regularidade fiscal do contemplado perante o Município na data da apuração.

CAPÍTULO V – DA CIDADANIA FISCAL E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. O Executivo promoverá ações de Cidadania Fiscal:

- I – educação fiscal (formações, materiais e campanhas);
- II – simplificação e modernização de processos de arrecadação;
- III – transparência ativa e estímulo ao controle social;
- IV – incentivos à conformidade (autorregularização e programas educativos).



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 11. O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, assegurando: finalidade, necessidade, transparência, segurança e direitos do titular.

Parágrafo único. O Município poderá compartilhar dados estritamente necessários em suas plataformas próprias ou contratadas, para a execução do Programa, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI – DA HARMONIZAÇÃO COM O ESTADO

Art. 12. O Programa poderá cooperar com a Nota Fiscal Mineira, observando-se a competência municipal e a regulamentação estadual, inclusive quanto a comunicação, tecnologia e campanhas, vedada a duplidade de premiação pelo mesmo fato gerador quando houver integração formal entre os sistemas.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

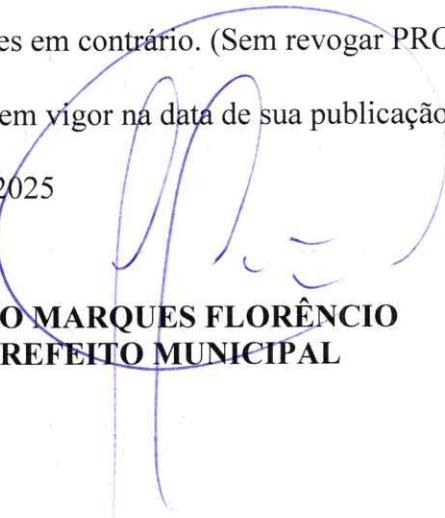
Art. 13. As despesas do Programa correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementada se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando, entre outros pontos: cadastro e elegibilidade; sorteios; auditoria; publicidade; canal de atendimento; prevenção a fraudes; critérios de exclusão; e forma de comprovação de regularidade fiscal.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário. (Sem revogar PROREFIS).

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 12 de novembro de 2025


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
PREFEITO MUNICIPAL